



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL: 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 054/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2020

TERMO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIA PRODUZIDA PELA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

Pelo presente instrumento o **Município de Santa Rita do Pardo – MS**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, Bairro Centro, Santa Rita do Pardo – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.561.372/0001/50, e **Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a **Sra. Dulce Aparecida Marques**, brasileira, casada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 125.485 SSP/MS e do CPF nº. 403.314.661-04, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 711, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, a **Sra. Jandira de Souza Barbosa – DAP SDW0404978521871212191216**, residente e domiciliado no Lote 085, no Assentamento P.A São Tomé, no município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONTRATADA** representado neste ato pela **Sra. Jandira de Souza Barbosa**, brasileira, casada, agricultora, portador da carteira de identidade RG nº. 228.765 SSP/MS e do CPF/MF nº. 404.978.521-87, residente e domiciliado no Lote 085, no Assentamento P.A São Tomé, no município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do resultado da **Licitação na modalidade Dispensa Licitação nº. 002/2020**, TORNA PÚBLICO e para conhecimento dos interessados, que fará realizar considerando a Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 11.326/2006 e o disposto no art. 17 da Lei nº. 12.512/2011 e art. Do Decreto nº. 7.7775/2012, Resolução GGPAA nº. 80/2012 e Lei Ordinária Municipal nº. 1.188/2019, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRARUAL:

1.1 – Aquisição de Gêneros Alimentícios Produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender ao Programa Mesa Verde deste Município, através do fornecedor Individual, dos Grupos Informais e Grupos Formais ou suas organizações, de acordo com o Edital da Dispensa Licitação nº. 002/2020 e seu Anexo.

1.2 - As discriminações detalhadas e quantidades dos gêneros alimentícios a serem fornecidos pela agricultura familiar, consta no Anexo I, parte integrante deste instrumento, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO FORNECIMENTO:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL: 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

2.1 - A Contratada se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, semanalmente de acordo com o cronograma estabelecido pelo Departamento de Licitações e Compras do Município de Santa Rita do Pardo – MS, em atendimento as necessidades do Programa Mesa Verde.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO TERMO DE RECEBIMENTO:

3.1 – A entrega dos gêneros alimentícios será de acordo com o cronograma previsto no Anexo I do Contrato e Termo de Recebimento bem como os atentar-se para os endereços identificados nesse instrumento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, por parte da CONTRATADA de cada competente ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras.

3.2 – Cada requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria de Assistência Social, terá o seu teor repassado para a CONTRATADA por meio de telefone, e-mail e/ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 horas às 17:00 horas.

3.3 – Local de Entrega dos Gêneros Alimentícios:

- ▶ **CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROJETO MESA VERDE;**
- ▶ **LAR DOS IDOSOS DE SANTA RITA DO PARDO**

3.4 – O Termo de Recebimento não poderá ter rasuras, e devera estar devidamente assinado e carimbado.

3.5 – Uma das Vias do Termo de Recebimento deverá permanecer no local da entrega para controle e outra via, devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola, deve estar juntamente com a Nota Fiscal de venda e/ou outro equivalente para fins de conferencia, atesto e posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL:

4.1- O valor estimado do presente instrumento é de **R\$ 4.314,56 (quatro mil trezentos e quatorze reais e cinquenta seis centavos)** de acordo com o processo licitatório.

4.2 - O limite individual de cada Contrato para a venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor Familiar Rural, para a alimentação deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano.

CLÁUSULA QUINTA
DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – O Agricultor Familiar que for declarado vencedor pelo critério de menor preço deverá assinar o Contrato de Venda de Gêneros Alimentícios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da Chamada Pública nº. 002/2020.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL: 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO:

6.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

6.1.2 – Os pagamentos dos fornecedores da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência da comercialização de Gêneros Alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento Fiscal, devidamente atesto pelo responsável, e devera fazer constar da Nota Fiscal correspondente o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

6.2 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá:

a) – Emitir Nota Fiscal de venda ou outro documento equivalente, totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar o mês de referencia, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do Contrato;

b) – Observar e controlar a emissão da Nota Fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da Nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

7.1 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências e regulatórias para tanto que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil penal aplicável.

7.2 – O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Conselho da Alimentação Escolar – CAE.

7.3 – O fornecedor compromete a entregar os Gêneros Alimentícios para as Escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4 – O fornecedor compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período de 6 meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVO
RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL: 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.1 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

8.2 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.3 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

8.4 - Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1 – As despesas decorrentes do presente contrato serão coberta com os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 – Bl. de Prot. Soc. Esp. Alta Compl. Casa de Acolh.(Terceira Idade)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.244.0082-2.072 – Bl. de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA:

10.1 – A vigência do presente instrumento contratual será de **06 (seis) meses a partir de 19 de Fevereiro de 2020 a 19 de Agosto de 2020.**

10.2 – O prazo do presente instrumento contratual poderá ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até a entrega total dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir questões resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL: 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

12.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo/MS, 19 de Fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretária de Assist. Soc. Trab. e Habitação

JANDIRA DE SOUZA BARBOSA – DAP SDW0404978521871212191216
Jandira de Souza Barbosa
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
VALDIR PORFÍRIO DA SILVA
CPF: 812.929.291-20

b) _____
CÁSSIA DE SOUZA FREITAS
CPF: 036.214.881-38